

PCLEG nº 498.04.2022

Santo André, 19 de abril de 2022.

**Requerimento do Vereador Ricardo Alvarez**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1090/2022 – G.P. – Proc. 784/2022**, protocolado sob o nº 4314/2022, onde solicita informações referentes à cobrança da taxa do lixo, conforme quesitos formulados, esclarecemos:

- De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, não há como precisar o real impacto nas contas anexadas ao Requerimento, por não permitir verificar o endereço completo ou outra forma de consulta, bem como os dados das contas, que foram ocultados; contudo, vale esclarecer que para o cálculo da taxa de coleta são utilizados 3 fatores: área construída, frequência de coleta e categoria do imóvel.

Conforme consta no art. 3º da Lei Municipal nº 9.439, de 11 de dezembro de 2012:

*“Art. 3º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo.”*

Dessa forma, foram calculados todos os custos dos serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos no município.

O Decreto Municipal nº 17.876/2022 fixa a base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos para todo o Município de Santo André.

Foi aplicado índice de 20,31% na tarifa, e espera-se aumento de arrecadação de 5,66% na receita.

Os recursos financeiros arrecadados com a taxa de coleta de resíduos sólidos são empregados somente nas despesas com os serviços coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLV/SMPD